



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.042/2018.

Dispõe sobre a Proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, spray de espuma, tintas, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos diversos no perímetro designado para as Festividades Carnavalescas – Exercício 2018.

Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Empresas de segurança Privada, com o intuito resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro designado para as Festividades Carnavalescas – Exercício 2018;

§ 1º - O perímetro de proibição será durante as Festividades Carnavalescas – Exercício 2018, compreendida entre os dias **09 de Fevereiro (Sexta-Feira) ao dia 13 de Fevereiro (Terça-Feira) de 2018** das 16:00 hs às 06:00 hs do dia seguinte.

§ 2º - Esta vedação alcança também, e em especial, a circulação de munícipes, portando bebidas em vasilhames de vidro no perímetro designado.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados. Todos os estabelecimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no § 1º seguinte.

§ 1º - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas (calçadas), em frente dos empreendimentos sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipiente/suportes térmicos.

Parágrafo Único – Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que comercializarem bebidas em vasilhames de vidro em frente dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

empreendimentos são inteiramente responsáveis por quaisquer incidentes que venham a ocorrer envolvendo recipientes vitrais.

Artigo 3º - A venda e a utilização de spray de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibido no interior designado.

§ 1º - Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 4º - A área reservada para os ambulantes será a Av. 14 de março, entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Conde Azambuja, limitando-se ao retorno da praça, no qual os mesmos poderão posicionar mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º - A área reservada para a instalação de brinquedos de diversão será a Avenida 14 de Março, início da Rua Conde de Azambuja até 200m sentido da Rua Riachuelo, recinto no qual poderão ser instalados os equipamentos/brinquedos.

Artigo 6º - Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- se compradores e/ou usuários: multa de **20,0 (vinte) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se ambulante: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L**, com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados de forma irregularmente, através de autuação efetuada por fiscais de Tributos e/ou Posturas;

-se proprietário de estabelecimento/empreendimentos que efetuarem a comercialização de bebidas alcoólicas e destilados de forma irregular: multa de **30,0 (trinta) UPF-L** e imediata interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

Artigo 7º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02 (duas) vezes, tendo o seu valor aplicado em dobro nos casos de reincidência;

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

LADÁRIO-MS., 01 de fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal